



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.366, DE 2021

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) explique periodicamente, em linguagem acessível à população, as variações no valor das tarifas de energia elétrica.

Autora: Deputada ANGELA AMIN

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.366, de 2021, de autoria da Deputada Federal Angela Amin, propõe alterar a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com o objetivo de determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publique periodicamente relatórios em linguagem acessível à população sobre as variações e diferenças nas tarifas de fornecimento de energia elétrica.

O projeto confere à ANEEL o dever de:

- esclarecer, de forma clara e acessível, as razões que motivam as variações nos valores das tarifas de energia elétrica das distribuidoras, sempre que estas sofrerem reajuste ou revisão tarifária;
- informar anualmente, também em linguagem acessível, as diferenças entre os valores e variações das tarifas praticadas pelas diferentes prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- apresentar as medidas adotadas para reduzir as diferenças entre as tarifas e para mitigar elevações de seus valores, bem como explicar os impactos e, se for o caso, as razões da não implementação dessas medidas.



* C D 2 5 2 1 8 2 1 5 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

O relatório previsto para publicação deve estar disponível no sítio eletrônico da ANEEL, em local de fácil acesso ao consumidor.

Na justificativa, destaca-se o diagnóstico da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre a necessidade de aprimorar a governança da ANEEL, sobretudo em tornar suas informações mais transparentes e acessíveis ao público leigo. A proposição parte do entendimento de que a comunicação atual da ANEEL, técnica e complexa, dificulta o controle social e a participação dos consumidores no processo regulatório, afetando a compreensão dos aumentos tarifários e medidas adotadas pela agência.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa do Consumidor, em 07/05/2025, foi aprovado parecer pela aprovação do projeto, com emenda. O texto aprovado determina que o Ministério de Minas e Energia também deverá explicar periodicamente, em linguagem acessível à população, as variações no valor das tarifas de energia elétrica.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.366, de 2021, apresenta proposta que aprimora a transparência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) perante os consumidores, ao estabelecer a obrigatoriedade de publicação periódica de relatórios em linguagem acessível sobre as variações e diferenças nas tarifas de energia elétrica.

A atual complexidade e tecnicidade das informações fornecidas pela ANEEL dificultam a compreensão pelo público geral, cenário reconhecido inclusive em estudos internacionais, como o relatório da OCDE mencionado pela autora, que destaca a necessidade de aprimorar a governança e a comunicação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

da agência reguladora. A iniciativa, portanto, busca superar essa barreira ao adotar medidas que facilitem o entendimento das razões por trás das variações tarifárias, promovendo uma comunicação clara e objetiva.

Destaca-se que, ao exigir que a ANEEL não apenas explique as variações tarifárias, mas também informe as diferenças entre as tarifas praticadas pelas diversas distribuidoras e as medidas para redução dessas desigualdades, o projeto contribui para ampliar o controle social e a participação dos consumidores no processo regulatório do setor elétrico.

Esta maior transparência permitirá um acompanhamento mais efetivo das ações regulatórias da ANEEL, que será facilitado pela publicação dos relatórios em local de fácil acesso no sítio eletrônico da agência reguladora, que assegurará a divulgação ampla das informações.

Por fim, ressalta-se que a medida está alinhada às diretrizes da Lei nº 13.848/2019 (Lei das Agências Reguladoras), que estabelece a necessidade de elaboração de planos estratégicos e de gestão voltados à eficiência, transparência e promoção da participação social nas decisões das agências reguladoras.

No que se refere à emenda apresentada pela Comissão de Defesa do Consumidor, acreditamos que exigir que o Ministério de Minas e Energia também publique informações semelhantes acabará levando à duplicidade de esforços, em prejuízo da eficiência da Administração Pública, além de poder dificultar que o consumidor identifique claramente qual é o órgão ou entidade responsável por fornecer as informações acerca das tarifas de energia elétrica.

Assim, diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.366, de 2021, e pela **rejeição** da emenda apresentada pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em 31 de julho de 2025.

Deputado HUGO LEAL
Relator

